



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 367 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI ORDINÁRIA
Nº 154/01 E DEFINE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

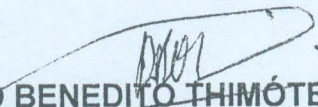
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 154, de 10 de julho de 2001, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º - O servidor público detentor de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente que vier a ocupar cargo de provimento em comissão poderá optar, enquanto perdurar essa situação, entre a percepção de sua remuneração ou do valor padrão equivalente ao cargo comissionado acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, 05 DE FEVEREIRO DE 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 05 DE FEVEREIRO DE 2009.